PUBLICADO NO O REGIONAL
N.º 1550 DA.a 28.12.90
Prefeitura Municipal de
Pres. Castelo Branco - Pr.

LEI MUNICIPAL Nº 2334/90

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.991 , e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte

LEI

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, para o exercício financeiro de 1.991, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Art.2º - Constituem despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

§ 1º -O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - Nas unidades orçamentárias, serão projetadas as despesas correntes tomando-se como parâmetro o limite autorizado para o exercício em curso, corrigidos se necessário, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos

Art.3º - O orçamento do Município de PRESIDEN

TE CASTELO BRANCO, consignará obrigatóriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II- REcursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o artigo 100, § 1º e 2º da Constituição Federal, quando for o caso.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º -Constituem as receitas do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamen-/ tais e privadas, no âmbito Federal e Estadual;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica,vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita Municipal.

ART.5º - Na estimativa da receita considerar-seá:

I - A tendência do presente exercício e os -/ efeitos das modificações da legislação tributária;

II - O fatores conjunturais que possam vir a influenciar na produtividade de cadas fonte.

III - A carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado;

IV - Os fatores que influenciam as arrecada-/ ções dos impostos e da contribuição de melhoria.

ART.6º - O Município de PRESIDENTE CASTELO - BRANCO, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competên

cia.

Parágrafo Único - A administração do Município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

ART.7º - O Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, deverá rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1.991.

§ - 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ - 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

ART.8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, terão suas fontes revisadas e aualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS

ART.9º - O Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, através dos Poderes competentes, desempenhará no exercício de 1.991, com prioridade, as seguintes metas:

PODER LEGISLATIVO

A)- Modernização dos serviços burocráticos, do Poder Legislativo Municipal.

B)-Equipamentos para os serviços Legislativos.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Treinamento de recursos humanos, nos diversos setores da administração local;

- Atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário fiscal;

- Atualização do Código Tributário Municipal

- Revisão e atualização do Cadastro Técnico.

- Revisão e atualização dos códigos de Posturas e obras do Município;

- Ampliação e remodelação do Paço Municipal;

- Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral para atendimento às necessidades do município;

-Manutenção e ampliação do Hospital Municipal;

- Construção, ampliação e reformas de Postos de Saúde;

- Construção, ampliação e reforma de creches;

- Aquisição de equipamentos médico-hospitalar, odontológico e laboratorial;

- Incrementar a implantação de Centros Comunitários, em forma de mutirão, dando treinamento e aperfeiçoamento;

- Diversificação e ampliação da promoção e ação social;

- Viabilização e implantação de programas habitacionais para famílias de baixa renda;

- Serviço de supervisão técnica nas unidades de prestação e atendimento à saúde;

- Manutenção do S.U.S.;

- Atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos;

- Auxílio à instituições sociais;

- Aquisição de equipamentos comunitários e veículos de utilidade pública;

- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares, nos locais onde haja carência;

- Treinamento de professores e demais profissionais da área de ensino;

- Aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas unidades escolares;

- Aquisição de material de Audio-Visual e acervo bibliográfico para a biblioteca Pública Municipal;

- Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º grau;

- Implantação e manutenção de serviços de prevenção e reabilitação para crianças excepcionais;

- Construção e reformas de quadras polivalente;

- Construção, ampliação e reparos em centros esportivos;

- Construção e ampliação de espaços físicos, para o desenvolvimento cultural;

- Participação do Município em eventos culturais;

- Participação do Município em competições esportivas, com colaboração na propaganda e prêmios aos participantes;

- Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e Ginásio de Esportes;

- Promoção e incentivo ao esporte amador;

- Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, inclusive - / adquirindo terreno para ampliação do parque industrial, e prosseguimento na construção de Barracões;

- Promover o levantamento das potencialidades de mercado do Município;

- Ampliação e abertura de estradas vicinais com objetivo de incentivar e escoar a produção primária;

- Implantação de áreas de preservação ambiental;

- Implantação de legislação de controle urbanístico;

- Melhoria e ampliação no sistema de abaste-

cimento de água do município;

- Ampliação, reparos e conservação do cemitério público municipal;

- Ampliação e remodelação da rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica;

- Construção, ampliação e remodelação de - praças, parques e jardins;

- Conservação e manutenção de logradouros Públicos;

- Construção e conservação de pontes e bueiros;

- Prosseguimento nas obras de combate à erosão com implantação de galerias pluviais, meio fio e calçadas;

- Pavimentação e manutenção de ruas e avenidas;

- Implantação, reparos e conservação de sinalização pública;

- Prosseguimento com os serviços de arborização e ajardinamento urbano;

- Aquisição de equipamentos eveículos automotores, para os serviços de viação e obras públicas.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART.10 - O orçamento anual do Município - § abrangerá os poderes Executivo e Legislativos, seus Fundos e órgãos da administração direta e indireta, quando for o caso;

§ - 1º Comprrenderão o orçamento do Município, as receitas e despesas de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas para sua elaboração os princípios da anualidade, unidade e exclusividade.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com

ção de cargos ou alterações de estruturas de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgaos da administração Pública Municipal, só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obédecido o limite fixado no artigo 12 desta Lei.

ART.18 - O Município poderá conceder ajudaf financeira a entidade com sede no município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, que sejam reconhecidas de Utilidade Pública e que - / preste serviços de relevância ao Município.

ART.19 - Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, publicará um quadro demonstrativo da execução orçamentária, conforme o preconizado no artigo 3º do artigo 165 da - / Constituição Federal.

ART.20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 23 de Novembro de 1.990.

ALVARINO BACCIN
PREFEITO MUNICIPAL